

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2011

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, para estabelecer o pagamento em dobro do salário-família à segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com filho com idade de zero a 6 (seis) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 66.

.....

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão devidos em dobro quando se tratar de segurada empregada ou segurada trabalhadora avulsa que possua filho com idade de zero a 6 (seis) anos.”
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá no projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.